



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0531/21 - PLL Nº 320/21

#### **Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Trabalhador aquela que buscar diretamente o Sine Municipal de Porto Alegre para anunciar ou divulgar suas vagas de emprego, bem como aquela que incentivar a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

**Art. 2º** São objetivos da certificação com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador:

I – distinguir e homenagear empresas que disponibilizam suas vagas diretamente no Sine Municipal de Porto Alegre;

II – estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade de acessar de maneira mais rápida e eficiente as vagas de emprego diretamente no Sine Municipal de Porto Alegre; e

III – incentivar as empresas a manterem as pessoas nas vagas de trabalho já preenchidas, criando um vínculo entre a empresa e o trabalhador, visando à diminuição do número de desempregados.

**Art. 3º** Compete ao Sine Municipal de Porto Alegre a criação e a manutenção de cadastro atualizado mensalmente das empresas certificadas com o Selo de Empresa Amiga do Trabalhador.

**Parágrafo único.** A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário junto ao Sine Municipal de Porto Alegre.

**Art. 4º** As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/04/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 27/04/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 27/04/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 27/04/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 27/04/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 27/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0372894** e o código CRC **887F5800**.